



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI nº 059/91

De, 11 de novembro de 1.991.

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, adquirir glebas de terra para edificação de obras de utilidade Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a adquirir glebas de Terra medindo de 01 (um) a 25 (vinte e cinco) hectáres, situado dentro do Perímetro Urbano Municipal, destinados à edificação de obras de Utilidade Pública, bem como casas populares e áreas de lazer.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover desapropriações de terrenos situados no Perímetro Urbano Municipal, se necessário fôr.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos já praticados pelo Poder Executivo Municipal atinentes ao seu objeto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 1.991 (hum mil, novecentos e noventa e um).


CARLOS A. SIQUEIRA DIAS

-Sec. administrativo-


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI nº 059/91

De, 11 de novembro de 1.991.

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, adquirir glebas de terra para edificação de obras de utilidade Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a adquirir glebas de Terra medindo de 01 (um) a 25 (vinte e cinco) hectares, situado dentro do Perímetro Urbano Municipal, destinados à edificação de obras de Utilidade Pública, bem como casas populares e áreas de lazer.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover desapropriações de terrenos situados no Perímetro Urbano Municipal, se necessário fôr.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos já praticados pelo Poder Executivo Municipal atinentes ao seu objeto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 1.991 (hum mil, novecentos e noventa e um).

CARLOS A. ROQUEIRA DIAS
-Sec. administrativo-

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -